

brindo os processos em epígrafe e seguinte relação:

Escrivente-Dactilógrafo	2
Dactilógrafo	4
Técnico de Administração	1
Pedreiro	1
Pintor	1
Auxiliar de Artefice	1
Vidraceiro	1
Artefice Maquinista	3
Cozinheiro	4
Garçom	1
Barbeiro	1
Carpinteiro	2
Lustrador	2
Eletricista Enrolador	1
Eletricista Instalador	2
Eletricista Operador	1
Entelador e Estofador	2
Bombeiro Hidráulico	2
Mecânico de Motores a Combustão	3
Lubrificador	2
Caldreiro	1
Ferreiro	2
Soldador	1
Funileiro	1
Lanterneiro	1
Motorista	101
Guarda Sanitário	319
Guarda	58
Auxiliar de Portaria	73
Operário Rural	9
Auxiliar de Medição	1
Laboratorista	8
Auxiliar de Laboratório	19
Atendente	5
Total	636

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP opinou pela aprovação. E' o relatório.

VOTO

Pelo deferimento na forma da concordância do representante da D. C. C. do DASP.

CCC., em 9 de abril de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.*

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente.* — *Raimundo Xavier de Menezes, Membro.* — *Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.* — *Celso de Carvalho, Membro.*

Proc. n.º 769-65 — C.C.C.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de reificação do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, com o fim de incluir, com base no Decreto n.º 55.167, de 9 de dezembro de 1964, cargos que não foram considerados por ocasião do enquadramento definitivo de seu Quadro de Pessoal, por ter sido aprovado em data anterior à vigência do referido decreto.

2. O assunto foi devidamente estudado pela Divisão de Classificação de Cargos do DASP, que, em minucioso parecer, conclui pelo deferimento da proposta.

VOTO

Depois de detido exame da matéria, voto pela aprovação integral do parecer da D.C.C., acolhendo, como de letra justa e perfeitamente legais, as conclusões daquela Divisão.

Brasília, 9 de abril de 1965. — *Celso de Carvalho, Relator.*

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente.* — *Raimundo Xavier de Menezes, Membro.* — *Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.* — *Celso de Carvalho, Membro.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

N.º 13 — Designar o Dr. Paulo Cesar Cataldo, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, tratar de assuntos pertinentes à citada Divisão junto a repartições sediadas no Estado da Guanabara, concedendo ao referido servidor 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros), arbitrado na forma do art. 135, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3.º, parágrafo único, do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963. — *Raimundo Xavier de Menezes, Substituto do Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XVI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 31 de maio de 1961, e de acordo com o art. 52 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 15 — Conceder dispensa ao Dr. Luiz de Lima Cardoso, Assistente Jurídico deste Departamento, das funções de membro da Comissão de Promoção a que se refere o art. 53 do mencionado Regulamento, por haver sido nomeado para exercer cargo em comissão em outro órgão, louvando-o pela excepcional competência com que se houve no desempenho de suas atribuições na referida Comissão.

N.º 16 — Designar o Dr. Paulo Cesar Cataldo, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, para integrar a Comissão de Promoção a que se refere o art. 53 do aludido Regulamento, em decorrência da dispensa do Dr. Luiz de Lima Cardoso, ex-ocupante do referido cargo. — *Raimundo Xavier de Menezes, Substituto do Diretor-Geral.*

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos Decretos números 50.602, de 16 de maio de 1961 e 51.894, de 9 de abril de 1963, no uso de suas atribuições legais, e em vista do disposto no Art. 89 do Decreto lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

N.º 1-SCR — Rescindir o contrato denominado Termo de Ocupação de José Guimarães Mundim, de número 14.721, referente ao apartamento 301 — Bloco 11 da Quadra Geminada Dupla 403-04, em face do que consta do que consta dos Processos GTB-SAG ns. 4.228-65 e 4.603-65. — *Gen. Alvaro de La Roque Couto, Dirigente*

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1966

O Substituto Eventual do Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, designado conforme a Portaria número 122, de 28-12-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1966, no uso das suas atribuições e

em vista do que consta do Parecer n.º 68-CJ-66, resolve:

N.º 15 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 44-65, publicada no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1965. — *Igor de Souza Tenório, Substituto do Dirigente do GTB.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA N.º 147, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º da Decisão n.º 35-65, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no D.O. de 22 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.300-65, resolve conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Jorge Mesquita, Carteira n.º 650-D, registrado no CREA sob o número 645 — 1.ª Região, graduado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica, a inscrição n.º 021-65-CONTEL, para os fins previstos no artigo 1.º daquela Decisão. — *Djalma S. Ferreira, Diretor-Geral-DENTEL* (N.º 4.064 — 31-1-66 — Cr\$ 4.080)

PORTARIA N.º 335, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º da Decisão n.º 35-65 — CONTEL, publicada no D.O. de 22 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.498-65, resolve conceder ao Engenheiro de Eletrônica — Carlos de Paiva Lopes, Carteira n.º 11.513-D, registrado no CREA sob o n.º 9.706 — 6.ª Região, graduado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a inscrição n.º 040-65 — CONTEL, para os fins previstos no artigo 1.º daquela Decisão. — *Francisco de Miranda Souza Gomes, Diretor-Geral — DENTEL, Interino.* (N.º 3.932 — 28-1-66 — Cr\$ 4.080)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços

RESOLUÇÃO N.º 211, DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão realizada a 29 de setembro de 1965, nos termos da Portaria Interministerial n.º GB-71, de 23 de fevereiro de 1965; e

Considerando terem as firma infra-relacionadas assumido os compromissos a que se refere a Portaria Interministerial n.º GB-71-65;

Considerando o que estabelece o artigo 31 da Resolução n.º 5, desta Comissão;

Considerando os estudos constantes dos processos citados, resolve:

Art. 1.º Aprovar o compromisso de manutenção de preços, assumido pelas firmas abaixo, decidindo pela sua recomendação às autoridades competentes, para a concessão dos benefícios previstos na Portaria Interministerial n.º GB-71-65:

Metalúrgica Fátima Limitada. — Rua Benjamin Constant, 172 — Petrópolis — RJ — Proc. n.º 22.498-65.

Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio — Avenida dos Jamaris, 64 — São Paulo — SP — Processo n.º 22.722-65.

Herval Importadora Auto Peças Limitada — Travessa Marquez do Her-

val, 97 — Recife — PE — Processo n.º 22.740-65.

Pineis Tigre S. A. — Rua Dom João V, 53 — São Paulo — SP — Processo n.º 22.704-65.

Isofil S. A. — Fios, Cabos e Materiais Isolantes — Rua Alexandre Gusmão, 165 — São Paulo — SP — Processo n.º 22.708-65.

Comércio e Indústria Atlanta S. A. — Rua Fernando Falcão, 401 — São Paulo — SP. — Processo n.º 22.705, de 1965.

Cristaleira Belga S. A. — Rua Coelho Lisboa, 439 — São Paulo — SP — Processo n.º 22.713-65.

Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas S. A. "Enla" — Rua Cipriano Barata, 456 — São Paulo — SP — Processo n.º 22.711-65.

HAUPT — São Paulo S. A. — Industrial e Comercial — Rua Florêncio de Abreu, 580 — São Paulo — SP — Processo n.º 22.710-65.

Pietro Gemésio, Comércio e Indústria S. A. — Rua Cel. Velga, 1.276 — Petrópolis — RJ — Processo número 22.741-65.

Veículos Popular Limitada — "Vel-pol" — Km 361 da BR-3 — Conselheiro Lafaiete — MG — Processo n.º 22.831-65.

Auto Comércio Limitada — Km 361 da BR-3 — Conselheiro Lafaiete — MG — Processo n.º 22.862-65.

Auto Palácio S. A. — Rua Sinimbu, 1.345 — Caxias — RS — Processo n.º 22.047-65.

Hoppen, Petry & Companhia Limitada — Erebang — Getúlio Vargas — RS — Processo n.º 22.079-65.

Mecânica Internacional Limitada — Rua Barão do Rio Branco, 146 — Bento Gonçalves — RS — Processo n.º 22.031-65.

Comercial Giering Limitada — Avenida Getúlio Vargas, 2.312 — São Leopoldo — RS — Processo n.º 22.045, de 1965.

Walter Muller & Companhia — Rua 15 de Novembro, 169 — Sapiranga — RS. — Processo n.º 22.050, de 1965.

Auto Encosta da Silva Limitada — Avenida Sebastião Amoretti, 420 — Taquara — RS — Processo n.º 22.470, de 1965.

Trauer & Companhia Limitada — Rua General Salvador Pinheiro, 1.209 — São Luís de Gonzaga — RS — Processo n.º 22.469-65.

ICOSA — Indústria Caxiense de Óptica S. A. — Avenida Júlio de Castilhos, 1.614, 8.º andar — Caxias — RS — Processo n.º 22.460-65.

Indústria Brasileira de Lã S. A. — Rua 20 de Setembro, 80 — Guaiaba — RS — Processo n.º 22.459-65.

Produtec Engenharia Limitada — Avenida Oswaldo Aranha, 112 — Pôrto Alegre — RS — Processo número 22.458-65.

A.T.E. Telefones Automáticos do Brasil Limitada — Avenida dos Lagos, 997 — Santo Amaro — SP — Processo n.º 13.476-65.

Arthur Vianna Cia. de Materiais Agrícolas — Rua Florêncio de Abreu, 270 — Bel Horizonte — MG — Processo n.º 1.208-65.

Alves, Azevedo S. A. — Comércio e Indústria — Rua Aurora, 34-60 — São Paulo — SP — Processo número 14.376-65.

Indústrias de Madeiras Mafra S. A. — Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 154 — Mafra — CS — Processo n.º 15.113-65.

Fábrica de Adubos Limeirense Limitada — Praça Toledo Barros, 140 — Limeira — SP — Processo número 15.686-65.

Copamericana Móveis Cromados Limitada — Avenida Lavandisca, 46 — São Paulo — SP. — Processo número 15.480-65.

Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes S. A. (Proferti) — Rua da Praia de Santa Rita, 284, 1.º andar — Recife — PE — Processos número 19.541-65.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.194, de 10 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 95 — Dispensar, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 1965, das funções que exercia neste Serviço, o funcionário do I.A.P.B., Dr. Ruy Rossas Nascimento. — Golbery do Couto e Silva.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1966

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 5.º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, resolve:

N.º 2 — Designar o 1.º Ten. R-1 (1C-11.339) Antonio José de Araújo Filho, para exercer funções no SNI, Agência de Brasília, a contar de 1.º de janeiro de 1966. — Golbery do Couto e Silva.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1966

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 5.º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, resolve:

N.º 4 — Designar a funcionária do Banco do Brasil, Anna Maria Cioffi Monteiro Esteves, posta à disposição do SNI, para exercer funções na Agência de Brasília, a contar de 1.º de janeiro de 1966. — Golbery do Couto e Silva.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1966

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 5.º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, resolve:

N.º 5 — Designar o Maj. R-1 (4G-47.409) — José Barbosa de Souza, para exercer funções no SNI, Agência de Brasília, a contar de 10 de janeiro de 1966. — Golbery do Couto e Silva.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO

PARECER Nº 124-65-AJ

Processo nº 4.087-65-CVSF — Aquisição de material. Absoluta essencialidade. Dec. nº 57.187-65.

Neste processo, solicita a CVSF autorização para adquirir os bens constantes das concorrências e coleta de preços discriminadas, depois do julgamento, pelo Sr. Ministro, de absoluta essencialidade da aquisição.

2. Impõe-se considerar que o tratamento disposto no Decreto número 57.187-65 é excepcional, e para colimar o objetivo a que persegue, exige aplicação especificada a cada caso.

3. Não há como atender a pedidos globais, sem a indispensável demonstração da absoluta essencialidade.

4. Situação em que a autoridade julgadora fica impossibilitada de colher os elementos para o seu bastante convencimento.

5. Ao pedido e à alegação, há de seguir-se a demonstração que fundamenta o procedimento requerido.

6. E' o que sucede, no caso.

7. A prova da existência do requisito indispensável — essencialidade absoluta — que a autoridade "a quo" deixou de fazer, levou-nos a solicitar os esclarecimentos complementares constantes do ofício de fls. 4.

8. Em primeiro lugar, julgamos pela leitura do primeiro ofício, que a cada número ali exarado, correspondesse uma aquisição, por se tratar de concorrências ou protocolos, estes referindo a outras licitações.

9. Ficou esclarecido, depois, que houvera um lapso de redação, e os protocolos referidos ligavam-se aos procedimentos administrativos antes enumerados.

10. Mesmo assim, um rápido exame demonstrou que não coincidiam a quantidade das concorrências com os chamados "protocolos".

11. Feita a diligência, comprovou-se, então, que os de números 13.662 e 13.663 (protocolos), não se referiam a concorrências ultimadas, razão porque descabe o exame da essencialidade, por falta de tempo para licitar.

12. Em referência às outras compras, e tendo em vista as razões expostas no ofício do Superintendente da CVSF, cremos constatarem-se a necessidade inadiável e a absoluta essencialidade das adjudicações.

13. Nesta época do ano, quando se cuida da fundação de novas cultu-

ras agrícolas e de melhor assistência pastoril, essas atividades constituem-se em razões de fato, relevantes, fundamentando os procedimentos legais.

14. Concluímos, então, pelo deferimento da solicitação da CVSF, excluindo do julgamento do Senhor Ministro, os pedidos referentes aos números 13.662 e 13.663, julgados inoportunos à falta de prazo para realização de concorrência, de vez que as demais estão amparados pelas normas vigentes.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, GB., em 22 de dezembro de 1965. — Severino Mário de Oliveira.

Proceda-se nos termos da informação. — 29-12-65. — Luiz Rafael Mayer, Assessor Jurídico.

PARECER Nº 117-65-AJ

SUDENE — Pedido de dispensa de concorrência. Aquisição de veículos. Reiteração de caso precedente. — Processo nº 2.366-65.

Pelo ofício de fls. 17, datado de 14 do mês corrente, o Diretor-Superintendente da SUDENE solicita a dispensa das formalidades de concorrência pública ou de qualquer outro processo de licitação, para a aquisição, durante o corrente exercício, de veículos de fabricação nacional, cujas marcas, quantidade e preços vêm discriminados no citado expediente.

2. A aquisição pretendida não significa senão mais uma etapa na execução do Regulamento do Fundo Rotativo para operações de Serviços de Transportes da SUDENE, adotado pela administração daquela autarquia após cuidadosos estudos.

3. Esse plano obteve, ao iniciar-se, o beneplácito do Senhor Ministro, com a concessão de dispensa de concorrência, conforme se vê do despacho de fls. 9, relacionado com a primeira operação de compra.

Desta vez, os motivos, os métodos e os fins aparecem, por conseguinte, de todos idênticos à espécie anterior.

4. Do ponto de vista jurídico não haveria senão que reiterar os argumentos do parecer que consta do presente processo (fls. 6-9).

5. Entendo, portanto, seja de dispensar o procedimento da prévia licitação, nos termos do inciso legal invocado.

6. Por outro lado, tratando-se, como se trata, de um problema bási-

co, sobretudo para as tarefas da SUDENE, qual seja o transporte, bem como de uma determinada operação de um plano em curso, de execução iniciada anteriormente, cuido seja consequente e jurídico considerar-se a aquisição em termos de absoluta essencialidade, para efeito de sua com-

petente autorização pelo Senhor Ministro, de acordo com o Decreto número 57.187, de 8 de novembro de 1965.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, GB., em 15 de dezembro de 1965. — Luiz Rafael Mayer, Assessor Jurídico.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de janeiro de 1966

Promoção

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Indefiro por falta de amparo legal".

MJ — 53.382-52 — Luiza da Silva Sorte, viúva do cabo-ferrador da Polícia Militar, Manoel Augusto Sorte, solicita promoção "post mortem".

MJ-38.894-55 — Jerônimo de Mello Mattos, cabo reformado da P.M. do Distrito Federal.

MJ-41.389-58 — Derly Dias, bombeiro de 1.ª classe reformado, do corpo de Bombeiros do D.F.

MJ-15.956-65 — Achilles Pacheco de Lima, soldado reformado da P.M. do D.F.

Expulsão

MJ-18.934-59 — Aurel Prutesanu, de nacionalidade rumeno. Despacho: "Arquive-se, na forma dos pareceres constantes do processo".

MJ-30.212-64 — Manuel Maneiro Otero, espanhol, residente no Rio de Janeiro, G.B. — Despacho: "Arquive-se, tendo em vista os pareceres constantes do processo".

Cancelamento de Naturalização

MJ-22.647-65 — Carlo Ehrlich, natural de Viena-Austria, residente em São Paulo — Despacho: "Arquive-se o processo, tendo em vista os pareceres emitidos pelo Departamento do Interior e da Justiça e Consultoria Jurídica deste Ministério".

Seção de Segurança Nacional

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1966

O Chefe da Seção de Segurança Nacional do M.J.N.I., usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, item III, do Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 1 — Designar Ada Buksman, criptógrafa classe A, nível 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula 1.965.997, para substituir a chefe do Setor de Informações da mesma Seção, durante seus impedimentos eventuais até 30 dias. — Josias de Carvalho Argons.

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1966

O Chefe da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 2º, combinado com o item IV, do artigo 8º, tudo do Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, e tendo em vista o que consta do Processo M.J.N.I. nº 473-68, resolve:

Nº 2 — Designar Juracy Gonçalves de Carvalho, ocupante efetivo do cargo da classe "A", nível 7, da carreira de Datilógrafo, do Grupo Ocupacional AF. 500 — Secretariado, do

Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula 1.954.096, para exercer a função gratificada, Símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração da Secretaria da referida Seção. — Josias de Carvalho Argons.

CONSELHO PENITENCIÁRIO
DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 292ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, no 4º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro, presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues, José Victorino, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge, o Conselheiro-Informante Alexandre Pádua e a Assistente Social Professora Mariana Alvim. Aberta a sessão e não havendo matéria a ser discutida, foi apresentado ao Conselho um trabalho traduzido do inglês pela Professora Mariana Alvim e constituído de Regras Mínimas para Tratamento dos Presidiários, elaborado no Seminário Latino-Americano Sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, organizado pela ONU com a cooperação do Governo do Brasil e sob os auspícios do Ministério da Justiça, realizado no Rio de Janeiro, em abril de 1953. Considerando a importância desse trabalho e os benéficos efeitos que dele advirão, o Conselho deliberou, por unanimidade, fôsse verificada a possibilidade de o mesmo ser impresso, pelo Departamento de Imprensa Nacional, ficando esse assunto a cargo do Conselheiro Elísio Rodrigues. Em virtude da ausência do Presidente titular do órgão, que se encontra ausente desta Capital desde dezembro último, quando viajou aos Territórios Federais e ao Estado do Paraná, em companhia do Conselheiro Abelardo Gomes, a serviço, os demais assuntos ficaram para ser apreciados na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Secretária substituta do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Brasília, 11 de janeiro de 1966. — Hélio Pinheiro da Silva. — José Victorino de Araújo Lima. — Elísio Rodrigues de Araújo. — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti. — Miguel Jorge Sobrinho.

Ata da 293ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, no 4º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor José Victorino de Araújo, presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro, Elísio

Rodrigues, Nestor Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge, Conselheiro-Informante Alexandre Pádua e a Assistente Social Mariana Alvim. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo matéria em pauta, o Senhor Conselheiro-Informante Alexandre Pádua comunicou ao Conselho que fará uma ligeira viagem nos próximos dias quando deixará de comparecer às reuniões, mas que o Tenente Arruda ficará no Núcleo de Custódia para atender a qualquer solicitação do Conselho. O Senhor Garcia Redondo, solicitando e obtendo a palavra, apresentou ao Conselho dados biográficos do novo titular da Pasta da Justiça Senhor Mem de Sá, fazendo elucidativo retrospecto da vida político-administrativa de S. Ex.^a. Foi distribuído entre todos os presentes exemplares do nº 8 da "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Irlanda Teles Pereira, Secretária, substituta, do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Brasília, 13 de janeiro de 1966. — José Victorino de Araújo. — Hélio Pinheiro da Silva. — Elísio Rodrigues de Araújo. — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti. — Miguel Jorge Sobrinho.

Ata da 294ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, no 4º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Guimarães Lima, presentes os Conselheiros, Hélio Pinheiro, José Victorino, Elísio Rodrigues, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e a Assistente Social Mariana Alvim. Declarando aberta a sessão, o Senhor Presidente,

justificando haver deliberado antecipar por vinte e quatro horas a realização da reunião, comunicou ao Conselho, que fará uma viagem aos Territórios Federais, ocasião em que inspecionará os estabelecimentos penais, em cumprimento ao que determina o item XI do art. 1º da Lei nº 3.274 de 2-10-57, como Inspetor-Geral Penitenciário. Apresentou ainda o Senhor Presidente um ligeiro relato da viagem que empreendeu nos últimos dias do ano passado, aos Estados do Paraná, Santa Catarina, Pará e ao Território do Amapá, ocasião em que inspecionou vários estabelecimentos prisionais de onde deu a conhecer as suas impressões. Sobre a correição a ser realizada, comunicou que, em contato com o Gabinete do Ministério da Aeronáutica, conseguiu, com prioridade, que a viagem fosse fixada para o período de 19 a 27 de janeiro, em decorrência do que estará ausente nas reuniões que se realizarem nesses dias. A seguir, determinou a leitura, pela Secretária, do ofício nº 22-66, dirigido ao Diretor-Geral do DASP, anexando farto documentário constituído de recortes de jornais de vários Estados e do nº 8 da Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, o que comprova a ação nacional do órgão, através da Inspeção Geral Penitenciária. Explicou o Senhor Presidente que o referido expediente era um aditamento a um anterior, ou seja, ao ofício nº 283-66, de 30-11-65, e que o objetivo principal de ambos é um só: obter a reconsideração do Decreto nº 57.198, de 9 de novembro de 1965, que passou da letra A para a letra B, a classificação do Conselho, relativamente à gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva. Salientou ainda o Senhor Presidente que faz parte do nº 8 da Revista, anexado ao ofício encaminhado ao DASP, o relatório elaborado pelo Senhor Garcia Redondo, Chefe da Seção de Estudos Técnicos, sobre a Correição realizada em agosto de sessenta e

cinco, no Território de Rondônia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Irlanda Teles Pereira, Secretária, substituta, do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Brasília, 17 de janeiro de 1966. — José Júlio Guimarães Lima. — Hélio Pinheiro da Silva. — José Victorino de Araújo. — Elísio Rodrigues de Araújo. — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti. — Miguel Jorge Sobrinho.

Ata da 295ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, no 4º andar, do Bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor José Victorino, presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro, Elísio Rodrigues, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e também o Tenente Arruda, Diretor Substituto do Núcleo de Custódia de Brasília que representava o Conselheiro-Informante Alexandre Pádua. Aberta a sessão, foi justificada a ausência do Presidente Titular que se encontrava viajando, a serviço. Foram lidas as duas atas das duas reuniões anteriores, sendo aprovadas. Foram apresentados ao Colegiado os requerimentos de Livramento Condicional dos sentenciados Renato dos Santos, Adilson Rodrigues Caraca, Jurandir FONSECA, Edmilson Miguel Francisco e Wladimir Ferreira Lima, os quais não foram distribuídos aos Conselheiros por não estarem ainda instruídos. Facultada a palavra aos presentes, o Conselheiro Azambuja Cavalcanti sugeriu que o Conselho, através de sua Secretaria elaborasse um plano de aplicação das dotações consignadas ao órgão no vigente orçamento, relativas a viagens de inspeção e estudos obedecendo, para tanto, as possibilidades previs-

tas no referido orçamento. A sugestão, após ser apreciada e discutida, foi transformada em proposta, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, foi concedida a palavra ao Tenente Arruda que trouxe ao conhecimento do Colegiado informações relativamente ao estado de saúde dos detentos Antenor Lomblen e Antônio Deolindo da Silva, solicitando as providências do órgão no sentido de que aos mesmos seja prestada a assistência de que necessitam, fora daquele estabelecimento, considerando-se que a permanência dos referidos detentos no Núcleo de Custódia coloca em perigo a segurança dos demais internos. Agradecendo as informações do Tenente Arruda, o Presidente submeteu o assunto à apreciação do Conselho que depois de debatê-lo amplamente, deliberou, por unanimidade, fosse feito um ofício ao Diretor do Manicó-mio Judiciário Raul Soares, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando informações quanto à possibilidade do internamento do detento Antenor Lomblen, às expensas da sua família. Quanto ao detento Antônio Deolindo da Silva, ficou resolvido que o Diretor do Núcleo de Custódia dirigiria um ofício ao Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Distrito Federal, solicitando as medidas necessárias para que este órgão possa providenciar a transferência do referido preso, tendo em vista que o mesmo foi condenado à medida de segurança. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão. E, para constar, eu, Irlanda Teles Pereira, Secretária substituta do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Brasília, 20 de janeiro de 1966. — Hélio Pinheiro da Silva. — José Victorino de Araújo. — Elísio Rodrigues de Araújo. — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti. — Miguel Jorge Sobrinho.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1966

O Ministro de Estado resolve:

Nº 137 — Promover no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento da cota de antiguidade, o Primeiro-Tenente (AM-SI) — Equivalência Lucena Ribeiro.

Nº 138 — Promover no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por merecimento, o Primeiro-Tenente (AM-TL) — Osvaldo Facundo de Castro. — Zúmar Campos de Araripe Macedo, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1966

O Ministro de Estado resolve:

Nº 144 — Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b) e 29, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, o FN-57.1335.6-CB-CM — Aristóteles Evangelista, percebendo os proventos na forma dos artigos 146, alínea b), do Código de Vencimentos dos Militares, e 1º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 151 — Dispensar o Capitão de Corveta Murillo Cruz Guimarães de Souza Lima, de presidir a Comissão de Promoção, prevista no artigo 52, do Decreto citado, o que regulamentará a Promoção dos Funcionários Civis da União.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Nº 152 — Designar, de conformidade com a alínea "a", do parágrafo 1º do artigo 53, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, o Capitão-de-Fragata Paulo de Góvea Corrêa, Chefe do Departamento de Administração da Secretaria Geral da Marinha, para presidir a Comissão de Promoção, prevista no artigo 52 do Decreto citado, e que regulamentará a Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, em face da dispensa do Capitão-de-Corveta Murillo Cruz Guimarães de Souza. — Zúmar Campos de Araripe Macêdo, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1966

O Ministro de Estado, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 169 — Transferir para a Reserva Remunerada, na graduação de Terceiro-Sargento, e nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da citada Lei nº 4.902, de 1965, combinados com os artigos 13 e 51 § 2º da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o MOR-TA-CO-43.1978.4 — Ari de Souza, e nessa situação de inatividade, promovê-lo à de Segundo-Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 do Código de Vencimentos dos Militares e 1º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, contando mais de 25 anos de serviço.

Nº 170 — Transferir para a Reserva Remunerada, na graduação de Primeiro-Sargento, e nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da citada Lei nº 4.902, de 1965, combinados com os artigos 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o 2º SG-CA.43.5746.3 — Walter de Almeida Lopes, e nessa situação de inatividade, promovê-lo à de Suboficial, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alínea a) e b), 138, § 1º, 140, alínea a) e c), 156 do Código de Vencimentos dos Militares, e 1º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, contando mais de 25 anos de serviço.

Nº 171 — Transferir para a Reserva Remunerada, na graduação de Segundo-Sargento, e nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da citada Lei nº 4.902, de 1965, combinados com os artigos 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o 3º SG-AR.44.6017.4 — Jorge Borges Braga e, nessa situação de inatividade, promovê-lo à de Primeiro-Sargento, de acordo com os artigos 2º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a) item 2, do Decreto nº 26.907 de 18 de julho de 1949, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156 do Código de Vencimentos dos Militares e 1º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no processo nº 34.980, da Diretoria do Pessoal da Marinha, e de acordo com o Parecer B-21-1960, da Consultoria-Geral da República resolve:

Nº 172 — Considerar o FN-6.407-SD — Walter de Paula Cavalcanti Albuquerque, na mesma situação de reformado, promovido à graduação de Terceiro-Sargento, a partir de 15 de dezembro de 1954, de acordo com os artigos 30, alínea d), 33 § 2º, alínea b) e § 3º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e à de Segundo-Sargento nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos desta última graduação, a partir da vigência da mencionada Lei nº 2.370-1954, de acordo com as tabelas e demais disposições vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma estabelecida pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ficando, em consequência, insubsistente a Portaria número 932, de 19 de março de 1956, referente ao mesmo militar.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo número 3.679-64-DPM, resolve:

Nº 173 — Nos termos dos Artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), parágrafo 3º 31 e 33, parágrafo 2º, alínea b), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, considerar reformado na graduação de 3º Sargento, a partir de 27 de agosto de 1965, data do laudo que retificou sua forma de invalidez, o ex-MN-MR-2ª Classe. — número 38.6972.3 Ary da Silveira, e, nessa situação de inatividade, promovido à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei número

naltina — Distrito Federal, no período de 2 a 4 de fevereiro de 1966, ficando arbitrada 3 diárias à razão de Cr\$ 19.080.

Ordem de Serviço nº 10-66 — de 1 de fevereiro de 1966

Determinar a ida do funcionário Geraldo Araújo Siqueira, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.846.474, sediado nesta cidade, que deverá seguir para diversas cidades do Nordeste, a fim de fiscalizar as obras em proveito do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste, em Cruz das Almas, no Estado da Bahia; do Colégio Agrícola de Palmares, no Estado de Pernambuco; e da Escola de Economia Rural Doméstica "Elza Barreto", em Iguatu, no Estado do Ceará, no período de 8 a 17 de fevereiro de 1966, ficando arbitrada 6 diárias à razão de Cr\$ 11.880 e mais 4 a razão de Cr\$ 15.480. — Mario Faustino Pôrto Filho, Diretor Substituto.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço Federal de Promoção Agropecuária — Brasília

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Chefe do Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Brasília, resolve:

Nº 1 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Oswaldo de Alvarenga, o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — José de Paula e o Veterinário Silney Alberto Costa, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de proceder à escolha e seleção de animais bovinos destinados à revenda a serem adquiridos por este Serviço de acordo com o Plano da Bacia Leiteira de Brasília, aprovado pelo Serviço de Revenda de Material Agropecuário e pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

Nº 2 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Mori da Rocha Lima, o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Fausto de Paulo Werner e o Veterinário Dordimar da Costa Marques, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de proceder à escolha e seleção de animais bovinos destinados à revenda a serem adquiridos por este Serviço, de acordo com o Plano da Bacia Leiteira de Brasília, aprovado pelo Serviço de Revenda de Material Agropecuário e pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

Nº 3 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Ruben Tavares de Rezende, o Veterinário, nível 21 — José Magno Pato e o Veterinário Izonel Lopes, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de proceder à escolha e seleção de animais bovinos destinados à revenda a serem adquiridos por este Serviço, de acordo com o Plano da Bacia Leiteira de Brasília, aprovado pelo Serviço de Revenda de Material Agropecuário e pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

Nº 4 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Nelson Marcelo, o Veterinário Fernando Melgaço de Assumpção Costa e o Veterinário Leandro Canêdo Guimarães dos Santos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de proceder à escolha e seleção de animais bovinos destinados à revenda a serem adquiridos por este Serviço, de acordo com o Plano da Bacia Leiteira de Brasília, aprovado pelo Serviço de Revenda de Material Agropecuário e pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

Nº 5 — Designar o Veterinário, nível 21 — Edson Pereira, o Engenheiro

Agrônomo, nível 21 — Guilherme Corlet Pinheiro Júnior e o Veterinário João Orlando de Camargos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de proceder à escolha e seleção de animais bovinos destinados à revenda a serem adquiridos por este Serviço, de acordo com o Plano da Bacia Leiteira de Brasília, aprovado pelo Serviço de Revenda de Material Agropecuário e pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário. — Romildo de Carvalho Coutinho, Chefe do Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Brasília — D.F.

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, resolve:

Nº 45 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do art. 61, do Regimento do DDIA, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, ao Engenheiro-agrônomo TC.101.22-C, Antonio Leoncio de Andrade Fontenele, da função de Chefe da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, 3-F, deste Serviço.

Nº 46 — Designar, de acordo com os arts. 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do art. 61, do Regimento do DDIA, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Ernani Miranda Martini, ocupante do cargo de Engenheiro-agrônomo TC.101.21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotado na Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal no Estado da Bahia, para exercer a função de Chefe da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, 3-F, vaga em virtude da dispensa de Antonio Leoncio de Andrade Fontelles. — Hélio Teixeira Alves, Diretor.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

O Secretário-Geral da Agricultura, no uso de suas atribuições, e na conformidade do que consta do processo SC-51.244-64, resolve:

Nº 19 — Designar, de acordo com o artigo 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Ernani Valente, Fernando Bastos Lima e Antônio Guedes Cavalcanti, respectivamente, Veterinário, nível 22-C Engenheiro, nível 21-B e Classificador de Produtos Animais e Vegetais, nível 12-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo SC 51.244-64.

O Secretário-Geral da Agricultura, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 715, de 28 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 20 — Delegar competência ao Diretor e Substituto do Diretor do Serviço de Informação Agrícola, abaixo mencionados, para requisitarem passagens, simples ou com direito a leito, transporte de materiais, bem como encomenda, cargas, ou bagagens, nas empresas de transporte abaixo especificadas, por conta dos

recursos próprios, em proveito do referido Serviço, mediante empenho prévio, quando for o caso:

Eurino de Almeida Guerra Filho, Diretor do Serviço de Informação Agrícola.

Dulce Lindoso de Aguiar, Substituto do Diretor nas suas faltas e impedimentos.

Nas seguintes empresas:
Viação Aérea São Paulo
Viação Aérea Flograndense S. A. (VARIG)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 53, item X, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 14 — Designar Yedda Pereira Franco, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 19-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor-Geral do Departamento de Administração, símbolo 9-F. — Orlando Gomes Calaza, Diretor-Geral.

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1-A — Designar Jorge Eddie Conde, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 19, matrícula nº 1.224.819, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para responder pelo expediente desta Divisão. — Francisco Gentil Baroni Junior, Diretor.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item IV, do Regimento do D.A. deste Ministério, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, e de acordo com o artigo 124, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1-B — Prorrogar ou antecipar por duas (2) horas diárias, durante sessenta (60) dias, a partir da presente data de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item II, da referida lei, o expediente dos servidores das Seções Financeiras (D.P.-5) e Mecanização (D.P.-6) abaixo mencionados a fim de atualizar fichas financeiras do exercício de 1966, inclusive com as alterações previstas na Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, D. O. de 30 do mesmo mês e ano, além dos novos cálculos provenientes do Imposto de Renda.

Assistente de Administração, nível 14-A

Elza Pessoa Cavalcanti — Matrícula nº 2.099.989.
Oficial de Administração, nível 14-A
Cândida de Almeida Bandeira — Matrícula nº 1.950.101.

Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul
Cla. Paulista de Estrada de Ferro
Cla. Mogiana de Estradas de Ferro
Cla. Ferroviária São Paulo-Paraná
Cla. Viação São Paulo-Mato Grosso
Cla. Nacional de Navegação Costeira.
Estrada de Ferro Sorocabana
Réde Ferroviária Federal
Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional.
Réde Mineira de Viação — Mauricio Rangel Reis.

Oficial de Administração nível 12-A

Anna Maria Ferreira dos Santos — Matrícula nº 1.127.395.

Maria Helena Dantas Cardoso — Matrícula nº 1.767.669.

Rina de Carvalho — Matrícula número 2.157.621.

Yolanda Carneiro — Matrícula número 1.959.027.

Dirce Lago de Castro — Matrícula nº 1.654.373.

Otacílio Rodrigues Ferreira — Matrícula nº 1.233.787.

Teresa Pinto da Rocha — Matrícula nº 1.523.383.

Ana Camargo — Matrícula número 1.008.268.

Maria José Alves de Souza Alves — Matrícula nº 1.628.423.

Alair Mesquita Bandeira de Melo — Matrícula nº 1.160.943.

Cirene de Carvalho de Araújo — Matrícula nº 1.006.357.

José Gireys — Matrícula número 1.937.727.

Nátime Slab Ferreira — Matrícula nº 1.006.141.

Norma Ferreira Leitão — Matrícula nº 1.183.785.

Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11

José Gomes Ribeiro, Matrícula número 1.008.279.

Escriturário, nível 10

Zenith Pinto da Silva — Matrícula nº 1.239.782.

Elias Ward — Matrícula nº 1.523.169.

Alfredo Martins — Matrícula número 1.994.383.

Escriturário nível 8

Zulmira Dirce Freire — Matrícula nº 2.099.537.

Vanuza Calheiros de Moura, Matrícula nº 2.057.314.

Maria Diva Nobre dos Santos Silveira — Matrícula nº 2.157.593.

Oswaldo Serene Arias — Matrícula nº 2.183.804.

Núbia Oliveira Rodrigues da Silva — Matrícula nº 2.183.803.

Djalma Baptista Soares — Matrícula nº 1.177.537.

Dactilógrafo, nível 7

Ilma Serrão Baptista de Oliveira — Matrícula nº 2.057.413.

Moacyr Fernandes Pereira — Matrícula nº 2.183.100.

Violeta Burlá — Matrícula número 2.183.980.

Luzinete Dias — Matrícula número 2.183.969.

Escrevente Dactilógrafo nível 7.

Maris Stella de Castro Rivero — Matrícula nº 2.182.557.

Jair Barreto — Matrícula número 2.057.377.

Auxiliar de Portaria, nível 8

José Maia Rodrigues — Matrícula nº 1.833.296.

Antonio André de Castro Filho — Matrícula nº 1.082.842.

mero 4.388, de 28.8.64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e, na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Antonio Angelo Juzzo, Testemunhas; Luiz Palhares de Mello, Paulo da Costa Theodoro e por mim Lillian Janet Rodrigues da Costa com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Termo. Brasília, 7 de fevereiro de 1966. (Ass) Lillian Janet Rodrigues da Costa. E eu, Antonio dos Santos Ribeiro, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 187 à 190 do Livro número 2 de Termo de Convênio.

Brasília, 7 de fevereiro de 1966. — Antonio dos Santos Ribeiro, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções.

(Nº 388 — 7.2.66 — Cs\$ 38.250)

Termo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, visando o emprêgo de recurso orçamentário nos termos da Lei nº 4.539, de 10.12.64, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Senhor Roldão Pires da Silva, Prefeito Municipal de Nova Europa, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando o emprêgo de recurso orçamentário, nos termos da Lei nº 4.539, de 10.12.64, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10.12.51, do Decreto nº 637, de 1.3.62 e das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, de conformidade com o estabelecido no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, Lei nº 4.539, de 10.12.64, toma a seu cargo o emprêgo de recurso orçamentário consignado no Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.1.2.0 — C) Energia — 2) — 1) — Adendo "A" — Item K. 26 — São Paulo — Subitem 59) Eletrificação rural no Município de Nova Europa — Cr\$ 20.000.000.

§ 1º — A Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, obrigar-se-á, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

§ 2º Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação previrão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula segunda — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de até Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá à conta de dotação global registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, de acordo com a Lei nº 4.539, de 10.12.64 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — C) Energia — 2) — 1) Adendo "A" — Item K. 26 — São Paulo — Subitem: 59 (Eletrificação rural no município de Nova Europa — Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente, na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11.1.65, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

Cláusula terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S.A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo — Conta vinculada à verba do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.076, de 16.6.65", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único. Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior, constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula quarta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto, Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "Eletrobrás"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério houver por bem adotar, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes às passagens e diárias de pouso e alimentação correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula quinta — A Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Esta-

do de São Paulo, se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Governo Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da Cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula sexta — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, até 31.1.1967, na forma do que dispõe a Lei número 830, de 23.9.49 e da Lei número 1.489, de 10.12.51, combinado com o Decreto nº 637, de 1.3.62, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula sétima — A Prefeitura Municipal de Nova Europa, no Estado de São Paulo, fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965, que dispõe sobre o emprêgo de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (hum) ano financeiro.

Cláusula nona — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12.2.59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28.8.64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Roldão Pires da Silva, Testemunhas; Pedro Koscky Rosa, Mauro Brasilino Leite e por mim Lillian Janet Rodrigues da Costa, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Termo. Brasília, 7 de fevereiro de 1966. (Ass) Lillian Janet Rodrigues da Costa. E eu, Antonio dos Santos Ribeiro, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 159 a 162 do Livro nº 2 de Termo de Convênio.

Brasília, 7 de fevereiro de 1966. — Antonio dos Santos Ribeiro, Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções.

(Nº 389 — 7.2.66 — Cr\$ 37.230)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

CONVENIO COM O DISTRITO FEDERAL PARA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

Considerando o que determina a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — quanto à realização de Cadastro de Imóveis Rurais de todo o País, e sua regulamentação contida nos Decretos ns. 55.891, de 31 de março de 1965 e 56.792, de 26 de agosto de 1965, cadastro esse que visa, essencialmente, ao conhecimento da estrutura fundiária brasileira e das formas de exploração da terra e, ao mesmo tempo, ao fornecimento de dados para a implantação do sistema de tributação da terra instituído naquele Estatuto;

Considerando que, para a realização do cadastro, deverá o IBRA promover a divulgação dos objetivos e da forma de desenvolvimento do cadastramento; assistir os proprietários dos imóveis rurais no preenchimento das declarações de propriedade, durante a "Semana da Terra", a qual se desenvolverá em época a ser oportunamente fixada; e cumprir todas as atividades correlatas, na forma da legislação em vigor, para a implantação e manutenção atualizada do referido cadastro;

Considerando que o IBRA deverá organizar uma Rede Nacional de Cadastro para realização das tarefas de coleta, análise e apuração dos dados de cada um dos imóveis rurais, para fins de organização dos registros cadastrais, emissão dos certificados de propriedade, emissão de avisos de lançamento e controle da cobrança dos tributos, destinados aos Municípios, a arrecadação que lhes cabe, na forma da Emenda Constitucional nº 10, do Estatuto da Terra e de sua regulamentação;

Considerando que a Rede Nacional de Cadastro será constituída de órgãos regionais e zonas permanentes do IBRA, e ainda, na fase de implantação, de Centros de Treinamento e de Unidades Municipais de Cadastro, cuja ação obedecerá à sistemática indicada nas alíneas seguintes:

a) o IBRA formará um grupo de especialistas denominados monitores de 1º grau, com elementos por ele recrutados, selecionados, admitidos, treinados e mantidos;

b) os monitores de 1º grau treinarão, na sede das Circunscrições do IBRA situadas nas Capitais dos Estados, os monitores de 2º grau, a serem recrutados nos organismos Federais, Estaduais e Entidades ligadas a atividades agropecuárias e de valorização regional, que com ele firmarem Convênio;

c) os monitores de 2º grau treinarão, em Centros de Treinamento instalados nas sedes das Circunscrições do IBRA e em outras cidades especialmente designadas, os Chefes das Unidades de Cadastro, a serem recrutados pelas Prefeituras ou postos à disposição do IBRA através de convênios complementares com este celebrados, os quais receberão, ao término do treinamento, todo o material necessário aos trabalhos de cadastramento nos respectivos Municípios;

d) os Chefes das Unidades Municipais de Cadastro orientarão a instalação e o trabalho das suas Unidades, a serem formadas com pessoal recrutado pelos próprios Chefes das referidas Unidades, com a colaboração das Prefeituras ou postos à disposição do IBRA, naqueles Municípios, através de convênios complementares celebrados com o IBRA, e executarão, com a colaboração e participação das respectivas Prefeituras, as atividades de cadastramento;

e) findo o trabalho de treinamento dos monitores de 2º grau, os elementos responsáveis de 1º grau orientarão o treinamento dos Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento nos Centros de Treinamento, auxiliado na remoção de eventuais dificuldades surgidas;

f) findo o trabalho de treinamento dos Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento, os monitores de 2º grau executarão a fiscalização corretiva, junto às Unidades Municipais de Cadastramento;

Considerando que, tanto na fase de implantação como após a conclusão dessas tarefas, as atividades realizadas visam a objetivos que interessam não só às finalidades do IBRA como, ainda, aos fins almejados por entidades federais, estaduais e municipais;

Considerando que o Estatuto da Terra preconiza, em seu art. 6º, que a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios poderão conjugar seus esforços e recursos mediante acordos, convênios ou contratos para solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação do Estatuto da Terra, visando à implantação da Reforma Agrária e a unidade de critérios na execução desta;

Considerando, finalmente, que, na forma do art. 7º do referido Estatuto, e do art. 18 da Constituição Federal, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos para execução de leis e vice-versa;

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA e o Distrito Federal resolveram firmar o seguinte CONVENIO PARA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS

Convênio que, entre si, celebram, de um lado, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, doravante indicado como IBRA, e, de outro lado, o Distrito Federal doravante referido como Prefeitura do Distrito Federal.

I — Objetivo do Convênio

O presente Convênio estabelece uma conjugação dos recursos materiais e humanos do IBRA e da Prefeitura do Distrito Federal visando à implantação do cadastro de imóveis rurais, bem como à execução das operações relativas à emissão dos avisos de cobrança e à arrecadação dos tributos relativos à terra instituídos pela Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, com os seguintes objetivos:

a) facilitar ao Governo Federal, através do IBRA, a implantação da Reforma Agrária, por meio da efetivação das medidas acima enumeradas, e a manutenção atualizada daqueles trabalhos;

b) permitir à Prefeitura do Distrito Federal o conhecimento do objetivo e atualizado de sua estrutura fundiária e da forma de exploração social e econômica dos imóveis rurais nêles situados.

II — Obrigações do IBRA

O IBRA obriga-se, nos termos deste Convênio, a organizar e manter em funcionamento a Rede Nacional de Cadastramento e os serviços de registro e de emissão de certificados de propriedade, de avisos de lançamento e de controle de cobrança do ITR, a fim de fornecer à Prefeitura do Distrito Federal, terminadas as apurações de implantação, e, anualmente, nas revisões de atualização.

a) o resultado das apurações dos dados cadastrais, por zona fisiográfica, relativos aos coeficientes de progressividade que caracterizam as distribuições de frequência;

— da dimensão de imóveis rurais, em função do número de módulos;

— das condições de localização, em função do respectivo índice sintético

dos fatores: localização, dificuldades viária de acesso e grau de confiança;

— das condições sociais de exploração, em função do índice combinado dos três fatores: administração, habitação e saneamento, e educação;

— das condições técnico-econômicas da exploração, em função do índice combinado dos cinco fatores: escrituração, utilização da terra, renda bruta, nível de investimento e rendimento agrícola;

b) o resultado das apurações para o conjunto dos imóveis rurais do Distrito Federal, que caracterizem a distribuição de frequência para cada um dos fatores enumerados na alínea a;

c) os dados relativos aos valores da terra declarados para os imóveis e aos tributos lançados, sempre que solicitados, para atender às necessidades dos órgãos do Distrito Federal, vinculados à economia do setor primário;

d) os recursos para pagamento de eventuais despesas com transporte de pessoal e de material e com a estada do pessoal posto à disposição do IBRA, na forma deste Convênio, e previamente programadas em colaboração com o Chefe da Circunscrição do Distrito Federal e aprovadas pelo Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do IBRA.

III — Obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal obriga-se, nos termos deste Convênio, a facultar ao IBRA meios materiais e humanos para execução das tarefas necessárias à consecução dos objetivos do Convênio, na fase de implantação, e para manutenção permanente daquelas tarefas, compreendendo, especificamente:

a) facilidades, dentro dos seus recursos disponíveis, para fornecimento dos dados existentes nos organismos do Distrito Federal e que possam auxiliar na implantação do cadastro dos imóveis rurais e no processo de cobrança do ITR, determinando aqueles organismos que, nesse sentido, atendem, tempestivamente, às solicitações do IBRA nos seguintes aspectos e nas condições constantes dos Anexos:

— colocação à disposição do IBRA, nas datas e localidades indicadas, do pessoal para ser selecionado e treinado como monitores de 2º grau e como auxiliares de Circunscrições do IBRA, estes últimos em número de 2 (dois) para cada Circunscrição constante dos referidos Anexos, e, ainda, na fase de implantação o pessoal do 3º e 4º graus de que dispuser, nas quantidades indicadas nos referidos Anexos;

— colocação à disposição do IBRA, na fase de implantação, dos locais e equipamentos para instalação das Circunscrições e dos Centros de Treinamento, nas localidades indicadas nos Anexos;

— permissão para uso dos recursos disponíveis, na área do Distrito Federal, na fase de implantação, os transportes inter-municipais e em serviços de inter-comunicações telegráficas, telefônicas e radiofônicas, para veiculação de providências urgentes relativas à execução dos serviços ou de noticiário visando à difusão da "Semana da Terra", bem como obtenção dos meios de propaganda e esclarecimento por intermédio de filmes e de outros métodos preparados pelo IBRA, para esse fim;

b) promoção de entendimentos, para assinatura de acordos complementares com o IBRA, com organismos atuantes na área do Distrito Federal, para:

— fiscalização e verificação da autenticidade dos dados informados nos questionários cadastrais, especialmente quanto à forma de contratos de arrendamento e parceria, às condições sociais e econômicas de exploração dos imóveis rurais, e às condições de desmembramento de áreas para os

fins previstos no art. 125, do Estatuto da Terra;

— prestação regular e oportuna de informações ao IBRA, pelos órgãos do Poder Judiciário, para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do art. 61 e no art. 65, do Estatuto da Terra;

— prestação regular e oportuna de informações ao IBRA, pelos Cartórios de Registro de Imóveis, para os mesmos efeitos indicados no inciso anterior;

— colaboração de organismos de crédito do Distrito Federal e dos órgãos arrecadadores nas operações de cobrança do ITR;

— levantamento de cadastro de terras públicas e regularização dos títulos de posse de eventuais possesores nas áreas do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes convencionais assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que, também, o assinam logo abaixo.

Brasília, 16 de novembro de 1965. — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente do IBRA. — Plínio Cantanhede, Prefeito Municipal. — Mauricio Mendonça Lima — Giovanni A. Alves — Testemunhas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", Nº 485 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Acresce ao art. 13 das "Normas para Execução, Acompanhamento e Controle do Orçamento Programa do Distrito Federal" as Subconsignações abaixo discriminadas

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas ao artigo 13 das "Normas para Execução, Acompanhamento e Controle do Orçamento Programa do Distrito Federal", aprovadas pelo Decreto "N", nº 174, de 29 de dezembro de 1965, podendo ser movimentadas através de Empenho Global ou por estimativa, as Subconsignações abaixo:

31.4.01 — Portes e Telegramas.
31.4.05 — Publicações e Divulgações
31.5.02 — Recepções e Hospedagens.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

DECRETO "N", Nº 486 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dá nova redação ao art. 1º e suspende os efeitos dos arts. 2º e 4º do Decreto "N", nº 472, de 27 de dezembro de 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e considerando a atual fase de implantação da estrutura administrativa fixada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto "N", nº 472, de 27 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Decreto "N", nº 412, de 31 de maio de 1965, passa a integrar, provisoriamente, a estrutura básica da Procuradoria-Geral, na categoria de órgão de Deliberação Coletiva."

Art. 2º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos continuará a funcionar nos termos dos Decretos "N", ns. 412 e 472, de 31 de maio e 27 de dezembro, respectivamente.

Art. 3º Na vigência do presente decreto ficam suspensos os efeitos dos

arts. 2º e 4º do Decreto "N", nº 472, de 27 de dezembro de 1965.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças. — Francisco Pinheiro da Rocha, Secretário de Saúde. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais. — Joio Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — Lucillo Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, respondendo. — Lucillo Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "P", Nº 313 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Torna sem efeito os enquadramentos de Francisco Laranja Martins, como Contador e como Professor do Ensino Médio da TUM da PDF

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os enquadramentos de Francisco Laranja Martins, como Contador, nível 17 e como Professor do Ensino Médio, nível 16, ambos realizados pelo Decreto nº 238, de 9 de setembro de 1963, por não haver entrado em exercício.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P", Nº 314 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Sylvio Heleno Comelli da função de Almoxarife da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 36.158 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Sylvio Heleno Comelli, Almoxarife nível 14, matrícula nº 2.274, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P", Nº 315 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Joaquim Cândido Garcia Neto, da função de Oficial de Administração da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 02.037 de 1966,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Joaquim Cândido Garcia Neto, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 6.897, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 316 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Torna sem efeito o enquadramento de Francinete Chaves Silveira, como Professora do Ensino Elementar.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 26.305 de 1963,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o enquadramento de Francinete Chaves Silveira, como Professora do Ensino Elementar nível 12, realizado pelos Decretos nºs 280, de 27 de março de 1964, 238, de 1º de junho de 1963 e 347, de 10 de setembro de 1964.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 317 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Torna sem efeito a Portaria nº 1.467, de 20 de dezembro de 1963.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 02.167 de 1964,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.467, de 20 de dezembro de 1963, publicada no Boletim de Serviço Suplementar de 20 de dezembro de 1963, que admitiu Américo Blanchini, para exercer a função de Guarda de Vigilância nível 8, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, por não ter entrado em exercício.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 318 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Torna sem efeito o enquadramento de Adauto Anísio Pereira, como Motorista.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 26.442 de 1964,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o enquadramento de Adauto Anísio Pereira, como Motorista nível 8, realizado pelo Decreto nº 347, de 10 de setembro de 1964.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 319 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Jacira Guimarães de Oliveira, da função de Oficial de Administração da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 00.234 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Jacira Guimarães de Oliveira, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 2.082, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 15 de dezembro de 1965.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 320 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Paulo da Costa, da função de Cadastrador da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 41.281 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Paulo da Costa, Cadastrador nível 12, matrícula nº 2.231, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 3 de dezembro de 1965, por ter sido admitido para outra função mediante prova pública.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 321 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Priscila Maria Sáfes Silveira, da função de Professora do Ensino Elementar da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 39.978 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Priscila Maria Sáfes Silveira, Professora do Ensino Elementar nível 13, matrícula nº 3.505, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 322 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Carlos Rego Barbosa, da função de Datilógrafo da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 35.231 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Carlos Rego Barbosa, Datilógrafo nível 7, matrícula nº 6.223, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 13 de outubro de 1965, por ter sido admitido para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 223 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Naurea de Miranda Navas, da função de Professora do Ensino Elementar da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 42.906 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Naurea de Miranda Navas, Professora do Ensino Elementar nível 12, matrícula nº 3.424, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 324 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Romeu Barbosa Jobim, da função de Professor do Ensino Médio — disciplina de História — da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 42.258 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Romeu Barbosa Jobim, Professor do Ensino Médio, disciplina de — História — nível 19, matrícula nº 7.009, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, por ter sido admitido para a mesma função, na disciplina de — Português.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 325 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Hilda Lutz Pinheiro Martins, da função de Professora do Ensino Elementar da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 00.952 de 1966,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Hilda Lutz Pinheiro Martins, Professora do Ensino Elementar nível 13, matrícula nº 5.019, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, a partir de 30 de dezembro de 1965, por ter sido admitida para outra função, mediante prova pública.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 326 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa, a pedido, Neide Neri da Mata, da função de Professora do Ensino Elementar da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 41.467 de 1965,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Neide Neri da Mata, Professora do Ensino Elementar nível 13, matrícula nº 7.103, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas

— (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 327 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Demite servidor por abandono de função, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 03.061 de 1966,

RESOLVE:

Demitir, por abandono de função, o servidor José Nery Parente, Apontado Fiscal nível 8, matrícula nº 13.554, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 328 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Demite servidor por abandono de função, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 03.060 de 1966,

RESOLVE:

Demitir, por abandono de função, o servidor Dalcly Galvão da Silva, Servente nível 5, matrícula nº 1.713, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 329 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispensa Rafael Gomes, da função de Trabalhador da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar Rafael Gomes, Trabalhador nível 1, matrícula nº 579, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

DECRETO "P", Nº 330 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Designa Alberto Carlos de Souza Ferreira, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Epidemiologia da Divisão de Epidemiologia e Estatística da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Alberto Carlos de Souza Ferreira, médico, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Epidemiologia da Divisão de Epidemiologia e Estatística da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

4º) com 426 ha., é delimitada por um polígono mixtilíneo, que tem um vértice na barra do Ribeirão Gaivota, afluente pela margem esquerda do Rio Vila Nova e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 660 m — 37º 06' SE; 280 m — 77º 39' SW; 965 m — 81º 06' NW; 1.025 m — 16º 21' SE; 1.258 m — 73º 39' NE; 2.447 m — 19º 25' NE; 2.000 m — 67º 39' SW; 2.500 m — 22º 21' NW; 1.500 m — 0º 51' SE; 250 m — 67º 11' SE; o décimo primeiro lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do décimo lado, com rumo verdadeiro de 21º 29' SW, alcança a margem esquerda do Rio Vila Nova; o décimo segundo e último lado é a margem esquerda do Rio Vila Nova no trecho compreendido entre o vértice inicial e a extremidade do décimo primeiro lado. Menciona como proprietário do solo e acima interposto. Por este edital, que será publicado no *Diário Oficial da União* e no órgão oficial do Território Federal do Amapá, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Macapá e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, o proprietário mencionado outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial, DNPM nº 1.463, 1.465, 1.466 e 1.467-62; e

2) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "confluência do Ribeirão Santa Maria com o Rio Vila Nova" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, sem que o proprietário do solo se tenha manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1965. — *Irnaack Carvalho do Amaral*, Diretor Geral.

Divisão de Águas

EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de metucioso estudo e de acordo com o disposto no art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum, do domínio do Estado de Mato Grosso desde suas nascentes até sua penetração na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo da fronteira onde passam a ser do domínio da União conforme estipula o inciso V do art. 2º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, as águas do curso denominado "Alto Paraguai ou Paraguaizinho-Vermeinho", "Paraguai" e "Paraguai", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Nasce em Diamantino, percorre Alto Paraguai limitando este município com Nortelândia; limita Barra dos Bugres com Alto Paraguai, percorre Barra dos Bugres, limita com Cáceres, percorre Cáceres, limita este município com Poconé; percorre Corumbá, limitando este município com a República da Bolívia entre as latitudes aproximadas de 17º 38' e 17º 48' de latitude Sul e com Ladário; limita Pôrto Murtinho com a República do

Paraguai entre a latitude aproximada de 20º 10', 4 e a confluência com o rio Apa; a partir deste ponto penetra na República do Paraguai, passando após a limitar este país com a República Argentina; este último país desagua no Rio Paraná pela margem direita.

O critério adotado foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

Nota: — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa do Brasil — Escala 1:1.000.000 C.N.G. — IBGE — Fôlhas Curitiba Corumbá, Rio Apa e Asuncion — Mapas municipais da Base Geográfica Censitária do IBGE (Escala 1:75.000) dos municípios referentes a esta classificação.

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de metucioso estudo e de acordo com o art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado da Bahia, as águas do curso denominado "Água Fria" em toda a sua extensão. Nasce no município de Itanhém, percorre Medeiros Neto e é tributário do Itanhém ou Alcobaga pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

Nota: — A identificação do curso d'água foi feita segundo o Mapa do Brasil — C.N.G. — I.B.G.E. — Escala 1:1.000.000 (Fôlha Rio Dóce).

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e

Energia, depois de metucioso estudo e de acordo com o art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do curso denominado "São João do Campo-Benedito", "Benedito" e "Benedito", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Nasce no município de Benedito Novo, percorre Rodeio, Timbó e Indaial e é tributário do Itajaí-Assu pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

Nota: — A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais da "Base Censitária — IBGE" dos municípios de Rodeio, Timbó e Indaial — Escala 1:75.000.

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de metucioso estudo e de acordo com o que estipula o inciso V do art. 2º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, considera públicas de uso comum, do domínio da União, as águas do curso denominado "Cachoeirinha" em toda a sua extensão. Acha-se incluído no município de Cáceres e é tributário do Paraguai pela margem esquerda, no Estado de Mato Grosso.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Nota: — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal de Cáceres — "Base Geográfica Censitária" — IBGE. — Escala 1:75.000.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia imediato ao da sua publicação, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, nos termos dos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do art. 3º do respectivo Regulamento que hoje é publicado na íntegra, no *Diário da Justiça* e no *Diário Oficial*, Seção I, da União.

Brasília, 3 de fevereiro de 1966. — *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, presidido pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constará da apresentação de títulos, da comprovação de requisitos de idoneidade moral, e da prestação de provas intelectuais, na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

I — Da Inscrição

Art. 2º A inscrição será aberta quando se verificar qualquer uma das seguintes condições:

I — Vencimento do prazo de dois anos, contado da classificação final dos candidatos do concurso anterior;

II — Remessa ao Governo, para fins de nomeação de lista formada pelos três últimos candidatos em concurso.

§ 1º Ainda que haja três ou mais candidatos aprovados, o Tribunal de Justiça, quando esperada a ocorrência de vagas, para cujo preenchimen-

to aqueles não sejam suficientes, poderá mandar que se abra nova inscrição.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os aprovados no novo concurso somente integrarão a lista para fins de nomeação, com relação às vagas subsequentes a alguma que, obedecido o prazo do nº 1 (um) deste artigo, se prover com os candidatos do concurso anterior.

Art. 3º Antes de aberta a inscrição, será constituída a Comissão de Concurso, de acordo com o art. 17 e seus parágrafos do presente Regulamento.

§ 1º A inscrição será aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, o qual, havendo urgência, poderá reduzir-se até a metade, pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º A abertura da inscrição será anunciada por edital, publicado, diariamente no *Diário da Justiça* e no *Diário Oficial da União*, Seção I, declarando-se em seu teor o dia útil do respectivo encerramento.

§ 3º No edital, serão transcritos obrigatoriamente, os arts. 4º e seu parágrafo, 5º, 6º, 7º, 8º e parágrafo único, parágrafo único do art. 8º, § 2º, 3º, e 4º do art. 10 e art. 40 caput do presente Regulamento.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que a notícia da abertura da inscrição seja divulgada pelos principais jornais do Distrito Federal, bem como solicitará a autoridade competente a publicação do edital pelos órgãos oficiais da Justiça dos Estados e dos Territórios Federais.

Art. 4º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, Juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quanto possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5º Os requerimentos de inscrição serão instruídos com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;
- II — Prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- III — Prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV — Prova de contar durante os últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 3 (três) de prática como advogado, Juiz, órgão do Ministério Público, comissário ou delegado de Polícia, serventário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público.

V — Atestado de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo, passado por uma junta composta de 3 médicos indicados pelo Presidente da Comissão;

VI — Fôlha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — Prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

VIII — Um retrato, tamanho 3 x 4; IX — Indicação precisa de sua residência, telefone, e local de trabalho no Distrito Federal ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concu-

X — Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e uma) proposições que constituam as conclusões de três (3) teses sobre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

- I — Direito Constitucional
- II — Direito Administrativo
- III — Direito Civil
- IV — Direito Comercial
- V — Direito Penal
- VI — Direito Judiciário Civil
- VII — Direito Judiciário Penal

§ 1º Em Direito Civil compreende-se a matéria regida pelo Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

§ 2º As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI deste artigo.

Art. 6º O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — Outros trabalhos jurídicos de sua autoria, (obras, teses, monografias, pareceres, etc);

III — Quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício do magistério jurídico superior;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diploma universitários.

§ 2º não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º Os títulos referidos no n.º I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º Os títulos mencionados nos números II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impresso ou dactilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifica a disciplina ensinada e se possível, o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º Os títulos mencionados no n.º V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º Os títulos mencionados no n.º VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

Art. 7º Além da apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá liminarmente o pedido de inscrição:

- I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º;
- II — desacompanhado de títulos (I 1º do art. 6º);

III — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único — Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supriáveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá exceder o do término da inscrição.

Art. 9º Extinto o prazo da inscrição o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo *Diário da Justiça* e pelo *Diário Oficial*, Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando ao mesmo tempo os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo único — Qualquer pessoa poderá representar contra o pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do que argüir contra o requerente.

Art. 10. Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 1º Finda esta dilatação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta, anunciada no *Diário da Justiça* com antecedência mínima de 48 horas, para deliberar sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2º Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3º A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar no *Diário da Justiça* os relatórios feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

§ 4º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5º e títulos a que se refere o art. 6º, se entender faltarem aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7º).

§ 5º O indeferimento da inscrição quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6º Logo depois de encerrada a sessão o Secretário fará afixar no local de reunião da Comissão a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no *Diário da Justiça*, havendo-se como inadmitidos à inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11. Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido à inscrição recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1º Recebendo o recurso o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito se houver proferido.

§ 2º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão, o qual as prestará por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 12. Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado para, em sessão plena, proceder-lhes ao julgamento.

§ 1º Nesta mesma sessão, depois de haver deliberado sobre as inscrições não recorridas ou não impugnadas por Desembargador na conformidade do art. 14 do presente Regulamento, o Tribunal de Justiça julgará os recursos opostos pelos requerentes inadmitidos à inscrição.

§ 2º O julgamento será secreto, podendo os juízes decidir por motivos de íntima convicção.

§ 3º Embora possam tomar parte na discussão dos recursos e propostas a que se refere o art. 14, é vedado votar aos membros da Comissão do Concurso.

Art. 13. Se os votos dos Desembargadores estranhos à Comissão forem tantos quantos os dos que a integram, de modo a determinar empate: a) prevalecerá a decisão da Comissão, se unânime; b) votará o Presidente do Tribunal, se não ocorrer a hipótese da letra a.

Art. 14. Qualquer Desembargador poderá propor, fundamentando-o, oralmente ou por escrito, o indeferimento de qualquer inscrição concedida pela Comissão.

Art. 15. Considerar-se-ão aprovadas pelo Tribunal de Justiça as inscrições não recorridas e não impugnadas por Desembargador.

Art. 16. As deliberações do Tribunal de Justiça sobre inscrições terão publicação idêntica à de que trata o § 6º do art. 11 deste Regulamento.

II — Da Comissão de Concurso

Art. 17. A Comissão de Concurso será composta de 2 (dois) Desembargadores e 2 (dois) Advogados, escolhidos estes e seus suplentes pela Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal) e eleitos aqueles e os respectivos suplentes pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Ao Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça caberá presidir à Comissão, competindo ao Desembargador Vice-Presidente substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros efetivos a que correspondam e, nas suas faltas ou impedimentos, uns aos outros, conforme designados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º No caso de vaga ou renúncia de membros efetivo ou suplente, será o fato comunicado pelo Presidente da Comissão ao Tribunal de Justiça ou a Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal), para efeito de proceder-se dentro de dez dias, ao seu preenchimento.

§ 4º Não só para a prestação das provas intelectuais, mas também para a deliberação sobre a inscrição dos candidatos e o julgamento dos seus títulos é exigida a presença de todos os membros da Comissão de Concurso.

§ 5º Servirá de Secretário da Comissão de Concurso o funcionário da Secretaria do Tribunal designado pelo Presidente desta Corte de Justiça.

III — Das Provas e seu Julgamento

Art. 18. Nos três dias imediatos à decisão final do Tribunal sobre as inscrições, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão secreta, anunciada no *Diário da Justiça*, com antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de julgar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos, obedecendo o critério de ponderação estabelecido no art. 35 deste Regulamento.

Parágrafo único. As notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso, aos títulos de cada candidato, serão registradas em ata e divulgadas, no *Diário da Justiça*, dentro de 24 horas.

Art. 19. Julgados os títulos, será desde logo anunciada a realização das provas escritas, com a designação de dia, hora e local.

Art. 20. As provas escritas serão prestadas perante a Comissão de Concurso.

Art. 21. As provas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

- I — Direito Civil;
- II — Direito Comercial;
- III — Direito Penal;
- IV — Direito Judiciário Civil;
- V — Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. Serão 3 as provas escritas, a 1ª sobre Direito Civil; a

2ª, Direito Comercial e a 3ª, Direito Penal. Na apresentação dos casos que irão constituir objeto das provas de Direito Civil e Comercial, figurará necessariamente o Direito Judiciário Civil e na prova de Direito Penal o Direito Judiciário Penal.

Art. 22. As provas escritas consistirão em lavrar sentenças sobre questões de direito material e processual contidas no ponto sorteado, devendo os candidatos, através de tais decisões por eles proferidas, revelar seus conhecimentos teóricos e práticos a respeito da matéria.

Art. 23. Para o fim do disposto no artigo antecedente, a Comissão organizará para cada prova escrita 5 (cinco) pontos, que abranjam assuntos de direito material e processual da prova.

§ 1º A questão formulada sobre o ponto sorteado para a prova será ditada aos candidatos, sendo vedado a eles pedir aos membros da Comissão quaisquer esclarecimentos sobre os seus termos ou o modo de tratar.

Art. 24. Na organização dos pontos, a Comissão dará preferência aos princípios gerais da disciplina em prova, sem desprezar, todavia, na parte especial, as matérias sobre as quais o Poder Judiciário é mais comumente chamado a decidir.

Art. 25. O tempo de duração de cada prova escrita é o de 4 (quatro) horas.

Art. 26. Na elaboração das provas, permitir-se-á ao candidato a consulta a legislação, desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Parágrafo único. Importará a eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 27. A prova de cada candidato, manuscrita ou dactilografada, logo que entregue, será rubricada pelos membros da Comissão.

Art. 28. As provas escritas serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos, no Edifício do Tribunal de Justiça ou em outro local julgado mais conveniente, em dia e hora fixados pela Comissão e anunciados pelo *Diário da Justiça* com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29. Concluídas as provas escritas, serão elas distribuídas a um relator, designado pelo Presidente da Comissão, para cada disciplina — Direito Civil, Direito Comercial e Direito Penal. O relator examinará as provas, lançando sua nota.

§ 1º Os relatores de Direito Civil e Direito Comercial, em seguida, funcionarão como revisores, um do outro, cabendo ao revisor examinar cada prova, subscrivendo a nota do relator ou dela divergindo, fundamentadamente.

As provas de Direito Penal serão revistas por outro membro da Comissão, designado pelo Presidente.

§ 2º Feito o julgamento preliminar, disciplinado no parágrafo anterior, a Comissão reunir-se-á, em dia e hora, previamente marcados e anunciados, com a presença de todos os seus membros, para o julgamento definitivo das provas escritas. Nesta reunião, cada um dos membros da Comissão atribuirá nota a todas as provas, concordando com o relator e o revisor, ou com ambos, ou deles divergindo. A reunião será secreta.

§ 3º Feito o julgamento definitivo, serão lançadas em atas as notas dos membros da Comissão, a cada uma das provas e extraída a média dos diversos candidatos em cada prova. O candidato que obtiver média inferior a 5 (cinco) em qualquer das 3 (três) provas escritas ficará, desde logo, eliminado, não sendo convocado para as provas orais.

§ 4º O Presidente mandará divulgar, dentro de 24 horas, o resultado das provas escritas dos candidatos não eliminados. No mesmo ato, mandará que seja publicado no *Diário da Justiça* o aviso do dia, da hora e do local do início das provas orais.

Art. 30. As provas orais serão realizadas perante todos os membros da Comissão de Concurso, constando da defesa, pelos candidatos, das proposições por eles apresentadas com o requerimento de inscrição e de arguição sobre um ponto sorteado dentre 20 (vinte) temas de cada uma das disciplinas enumeradas no art. 5º, XI, divulgados juntamente com o regulamento do concurso.

§ 1º A relação dos temas será submetida pela Comissão a aprovação do Tribunal.

§ 2º O ponto a que alude este artigo será sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31. A arguição, pelo membro da Comissão designado para esse fim, será feita sobre cada grupo de proposições e o tema sorteado, devendo o candidato responder a todas as perguntas, impugnações e objeções, durante 20 (vinte) minutos, para cada uma das 7 (sete) disciplinas, tempo comum ao argüente e argüido.

Art. 32. Respeitada a ordem de inscrição, serão chamadas às provas, em cada dia, duas turmas de candidatos, formados cada qual de três efetivos e três suplentes, através de edital publicado no Diário da Justiça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33. A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará sua exclusão do concurso, salvo motivo relevante; a critério do Tribunal.

Art. 34. Após a arguição de cada turma a Comissão se reunirá em sessão secreta, atribuindo cada um nota aos candidatos, do que se lavrará ata, contendo a média por disciplina. O candidato que tiver nota inferior a 4 (quatro) em qualquer das disciplinas — proposições e arguição sobre o tema sorteado será considerado reprovado. As notas das provas orais serão mantidas em sigilo até a sessão final de apuração.

Art. 35. As notas irão de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros, para efeito de classificação.

§ 1º As notas nas provas escritas e orais e na de títulos serão atribuídos respectivamente os pesos 2, 2 e 1, para efeito de cálculo na média final.

§ 2º Aos candidatos não será permitido reclamar contra as notas dadas.

Art. 36. Concluída a última prova oral do último candidato, proceder-se-á perante a Comissão do Concurso e o Tribunal de Justiça, à apuração final, sendo considerados aprovados os candidatos que, nas provas escritas, obtiveram média igual ou superior a 5 (cinco) e nas orais, igual ou superior a 4 (quatro) e que alcancem média geral, incluindo a nota de títulos, igual ou superior a 6 (seis).

Art. 37. Se mais de um candidato tiver a mesma média geral, serão classificados na ordem decrescente das médias nas provas orais, escritas e títulos, consideradas isoladas e sucessivamente; persistindo o empate, serão classificados por sorteio.

Art. 38. Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente do Tribunal proclamará em edital o resultado.

Art. 39. Violadas normas do Regulamento do Concurso, com prejuízo do candidato, inabilitado ou mesmo classificado, caber-lhe-á o direito de pedir a anulação do concurso.

§ 1º O recurso será interposto em petição apresentada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da proclamação dos candidatos classificados (art. 39).

§ 2º O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, convocado para dentro de um quinídio.

§ 3º Na discussão do recurso, poderão tomar parte os membros efetivos da Comissão do Concurso, não tendo os Desembargadores que a integram o direito de voto.

§ 4º A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vaga aberta.

§ 5º Para o provimento do recurso, será necessário o "quorum" de 4 (quatro) Desembargadores.

§ 6º Da decisão do Tribunal, não caberá recurso.

IV — Disposições finais

Art. 40. A qualquer tempo, ainda depois de concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivo relevante.

§ 1º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessária a maioria absoluta de votos.

Art. 41. Os Desembargadores afastados do exercício de seus cargos serão convocados para tomar parte nas sessões do Tribunal, relativas ao concurso.

Art. 42. Os Desembargadores que forem parentes ou afins, até o terceiro grau, de qualquer candidato, não poderão tomar parte em quaisquer atos do concurso.

Art. 43. Todos os atos relativos ao concurso serão consignados, conforme o caso, nas atas das sessões do Tribunal de Justiça e da Comissão de Concurso, lavradas estas em livros especialmente a isso destinados.

Parágrafo único. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do secretário da Comissão, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 45. O Tribunal de Justiça e a Comissão do Concurso não se obrigam ao fornecimento de máquinas aos candidatos que desejam realizar as provas escritas dactilografando-as. — Desembargador Cândido Colombo Cerqueira. — Desembargador Hugo Auler. — Desembargador Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro. — Doutor Roberto Lyra Filho. — Doutor Hermentino Dourado.

Relação dos pontos aprovados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do que trata o art. 30, § 1º do presente Regulamento.

DIREITO CONSTITUCIONAL

I

Conceito de Constituição. Poder Regulamentar. Mandado de Segurança.

II

Tipos de Constituição. Poder Executivo. Conceito de liberdade.

III

Poder Constituinte. Competência da União. Justiça Militar.

IV

Supremacia da Constituição. Municipalidades Parlamentares. Justiça Eleitoral.

V

Conceito de Democracia. Elaboração das leis. Habeas Corpus.

VI

Sistema Representativo. Coisa Julgada e Direito Adquirido. Inelegibilidades.

VII

Bicameralismo. Sistema Tributário. Forças Armadas.

VIII

Partidos Políticos. Minas e riquezas do Subsolo. Usucapião.

IX

Sistemas Eleitorais. Estado de Sítio. Direitos do Trabalhador.

X

Federalismo. Limites Constitucionais do Poder de Tributar. Justiça Eleitoral.

XI

Municipalismo. Irretroatividade das Leis. Plebiscito.

XII

Presidencialismo e Parlamentarismo. Inconstitucionalidade das Leis. Direito de associação e de reunião.

XIII

Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Funcionários Públicos. Liberdade de exercício de profissão.

XIV

Ato Institucional de 27 de outubro de 1965. Restrições ao direito de propriedade. Nacionalidade.

XV

Igualdade perante a lei. Administração Federal. Cidadania.

XVI

Natureza jurídica da revolução. Intervenção da União no poder econômico. Justiça Eleitoral.

XVII

Poder Judiciário. Relações da União com os Estados-membros. Justiça do Trabalho.

XVIII

Podêres do Presidente da República. Intervenção Federal. Liberdade de pensamento.

XIX

Sistemas e Formas de Governo. Emendas à Constituição. Segurança Social.

XX

Separação de poderes. Ordem Política e Social. Iniciativa das Leis.

DIREITO ADMINISTRATIVO

I

O Estado e seu Ordenamento Jurídico
a) Direito Administrativo;
b) Funções e Podêres do Estado;
c) Autonomia e Relações do Direito Administrativo;

II

Fontes do Direito Administrativo
a) A lei — o regulamento
b) As circulares e instruções de serviço
c) os usos e costumes.

III

Relações Jurídicas de Direito Administrativo

a) Pessoas jurídicas de direito público
b) Criação, atribuições, órgãos e patrimônio
c) Capacidade de exercício de direitos públicos.

IV

Poder Jurídico

a) Direitos subjetivos
b) Podêres funcionais vinculados
c) Podêres funcionais discricionários

V

As coisas nas Relações Administrativas

a) Fundamento da publicidade das coisas
b) Classificação dos bens domínicaes
c) Domínio público dos Estados e Municípios

VI

Ato Administrativo: Elementos Constitutivos

a) Sujeito
b) Objeto
c) Forma

VII

Legalidade do Ato Administrativo

a) Vícios
b) Nulidade
c) Revogação

VIII

Contrôle da Legalidade do Ato Administrativo

a) Via jurisdicional
b) Via Administrativa
c) O recurso administrativo

IX

Contrato Administrativo

a) Formação do consenso
b) Alteração na execução
c) Rescisão e anulação

X

Organização Administrativa

a) Administração direta
b) Autarquias
c) Tutela administrativa

XI

Administração Financeira

a) Tribunal de Contas
b) Valor das decisões do Tribunal de Contas
c) Contrôles financeiros das Autarquias

XII

Servidores e Funcionários Públicos

a) Serviço Público
b) Função pública
c) Serviço civil

XIII

a) O Estatuto
b) Funcionário público
c) Funcionário de fato

XIV

a) Cargo público — provimento
b) Exercício
c) Vantagens

XV

a) Estabilidade funcional
b) Amovibilidade
c) Reintegração, readmissão e aproveitamento

XVI

a) Direitos
b) Deveres
c) Responsabilidades

XVII

Serviço Público — Modos de gestão

a) Autarquias administrativas
b) Sociedades de economia mista
c) Serviços concedidos

XVIII

Domínio Público

a) Formação, utilização e extinção
b) Servidões
c) Desapropriação e requisição

XIX

Poder de Polícia

a) Conceito
b) Limites
c) Espécies

XX

a) Polícia administrativa
b) Polícia preventiva e repressiva
c) Polícia dos costumes, sanitária, econômica e de viação

DIREITO CIVIL

I

Escolas de interpretação das leis — Aplicação das leis no tempo — Aplicação das leis no espaço.

II

Pessoas físicas — Princípios fundamentais sobre pessoas jurídicas — Direitos pessoais dos cônjuges.

III

Domicílio e residência — Aplicação de normas jurídicas em função do domicílio — Associações.

IV

Bens e sua classificação — Fundações — Adoção.

V

Bens móveis — Propriedade — Testamentos.

VI

Registro Civil — Bens imóveis e seu registro — Pátrio poder.

VII

Fatos jurídicos — Ausência — Condomínio.

VIII

Atos jurídicos — Casamento, sua celebração — Dissolução da sociedade conjugal.

IX

A vontade nos atos jurídicos e suas deficiências — Regime legal no casamento — Promessa de compra e venda.

X

Nulidade dos atos jurídicos — Posse — Fideicomisso e usufruto.

XI

Provas dos atos jurídicos — Decadência e prescrição — Direitos reais limitados.

XII

Cláusulas acessórias — Modos de adquirir os direitos reais — Herdeiros necessários e direito de representação.

XIII

Impedimentos derimentos — Fraude contra credores — Parentesco.

XIV

Concurso de credores — Direitos reais de garantia — Normas gerais sobre sucessão legal.

XV

Invalidez do casamento — Contratos — Herança jacente.

XVI

Tutela e curatela — Obrigações, mortalidade e extinção — Locação.

XVII

Obrigações extra-contratuais — Aliamentos — Mandato.

XVIII

Teoria da imprevisão — Direitos de vizinhança — Contrato de sociedade.

XIX

Cessão de direitos — Perda de propriedade — Empréstimo.

XX

Compra e venda — Empreitada — Inventário e partilha.

DIREITO COMERCIAL

I

Domínio do Direito Comercial — Conhecimento de depósito e "warrant" — Reivindicação falimentar.

II

Evolução do Direito Comercial — Atos de comércio — Endosso e aval.

III

Condição jurídica do comerciante — Sociedades por quotas de responsabilidade limitada — Penhor e hipoteca do navio.

IV

Empresas comerciais — Nota promissória — Incorporação de imóveis.

V

Fundo de comércio — Compra e venda — Risco do mar.

VI

Mandato e representação comercial — Avarias — Prescrição e caducidade no direito comercial.

VII

Comissão mercantil — Cheque — Contrato de fretamento.

VIII

Contrato de exportação e importação. Declaração de falência — Capitação e armador de navio.

IX

Bancos e operações bancárias — Sindicância falimentar — Responsabilidade civil e penal dos diretores das sociedades por ações.

X

Vendas marítimas — Letra de câmbio — Concordata preventiva.

XI

Unidade e universalidade da falência — Transformação, incorporação e fusão das sociedades — Transporte aéreo.

XII

Propriedade industrial — Ação revocatória falimentar — Formação e prova do contrato de seguro marítimo.

XIII

Sociedades de economia mista — Corretagem — Letras hipotecárias.

XIV

Concordata suspensiva — Patrimônio comercial — Direitos e obrigações resultantes do contrato de seguro marítimo.

XV

Fundo de reserva das sociedades anônimas — Contrato de seguro terrestre — Navegação marítima e liberdade dos mares.

XVI

Locação comercial — Operação del credere — Impugnação de créditos na falência.

XVII

Sociedades em conta de participação — Navios e embarcações — Debêntures.

XVIII

Regras de direito internacional falimentar — Transporte de mercadorias por mar — Novação.

XIX

Teoria da imprevisão — Cláusulas CIF, F&B, FOS — Noção de credor na massa falida.

XX

Crimes falimentares — Carta partida e conhecimento — Ações nominativas e preferenciais.

DIREITO PENAL

I

Fontes, interpretação e limites (tempo, espaço, pessoa) do Direito Penal. Infração penal: crime, contravenção, o quase crime. Elementos do crime. Conduta e resultado: relação de causalidade material. Pressupostos do crime e condições de punibilidade. Objeto material e objeto jurídico.

II

Causas objetivas de exclusão do crime: legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

III

Causalidade psíquica. Dolo, preterdolo e culpa. Responsabilidade objetiva. Elemento subjetivo das contravenções.

IV

Causas subjetivas de exclusão do crime, erro, coação irresistível, obediência hierárquica, inexigibilidade de outra conduta.

V

Sujeito ativo da infração penal. Capacidade, imputabilidade e responsabilidade. *Actio libera in causa*. Periculosidade.

VI

Crime imperfeito. Tentativa e consumação. Arrependimento e desistência. Tentativa impossível.

VII

Infração circunstanciada. O título de crime. Formas qualificadas. Agravação e atenuação. Causas especiais de aumento ou diminuição da pena.

VIII

Unidade e pluralidade de infrações. Progressão e complexidade. Concurso aparente. Concurso real. Continuidade.

IX

Pluralidade subjetiva. Concorrência frustada.

X

Ação penal. Extinção da punibilidade. Sistema de penas: aplicação e execução. Medidas de segurança: aplicação e execução.

XI

Crimes contra a pessoa.

XII

Crimes contra o patrimônio.

XIII

Crimes contra a propriedade imaterial e a organização do trabalho.

XIV

Crimes contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos.

XV

Crimes contra os costumes e contra a família.

XVI

Crimes contra a incolumidade pública.

XVII

Crimes contra a paz pública e contra a fé pública.

XVIII

Crimes contra a administração pública.

XIX

Contravenções.

XX

Crimes contra a ordem política e social, crimes contra a economia popular, crimes de imprensa, crimes falimentares.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

I

Jurisdição e competência — Cominatória — Agravos.

II

Ação: condições de exercício. Classificação, extinção — Executivas — Apelação.

III

Nulidades — Mandado de segurança — Embargos infringentes.

IV

Citação, notificação e intimação — Renovatória — Revista.

V

Instância — Despejo — Recurso extraordinário.

VI

Despachos e sentença — Possessórias — Ação rescisória.

VII

Exceções — Loteamento e venda de imóveis a prestações — Homologação de sentença estrangeira.

VIII

Reconvenção — Ações de divisão e demarcação — Normas gerais sobre execução.

IX

Litisconsórcio — Inventário — Liquidação da sentença.

X

Intervenção de terceiro — Arrecadação e administração de herança jacente, bens de ausente e vagos — Normas gerais da execução por quantia certa.

XI

Conflito de jurisdição — Desquite amigável — Penhora.

XII

Prazos judiciais — Organização e fiscalização das fundações — Avaliação e arrematação.

XIII

O Juiz — Dissolução e liquidação de sociedades — Adjudicação e remição.

XIV

Intervenção do Ministério Público — Medidas preventivas — Execução por coisa certa.

XV

A oralidade no processo — Embargos de terceiro — Execução das obrigações de fazer ou não fazer.

XVI

Cláusula *rebus sic stantibus* nos julgados — Ação declaratória — Ação popular.

XVII

Partes e procuradores — Atentado — Embargos do executado.

XVIII

Processo ordinário — Protestos, interpelações e notificações — Concurso de credores.

XIX

Precatórias e rogatórias — Usucapão — Juízo arbitral.

XX

Contestação — Ações relativas a vendas a crédito com reserva de domínio — Ação de desapropriação.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

I

Jurisdição, ação, processo. Mérito. Relação punitiva e relação processual. Direito judiciário e Direito processual.

II

Fontes, interpretação e limites (tempo, espaço e pessoa) do Direito Processual Penal. A Constituição e o Direito Processual Penal. Estrutura externa do Direito Processual Penal. Formas fundamentais (inquisitória, acusatória e mista).

III

Atividade preprocessual. Inquérito policial. Polícia judiciária. Outros tipos de inquéritos (administrativo, judicial). Dispensa do inquérito.

IV

Ação penal. Ação pública e privada. A chamada pluralidade da ação penal. Ação civil. Suas relações com a ação penal.

V

Competência penal

VI

Prova penal. Ônus de prova. Meios probatórios.

VII

Sujeitos da relação processual penal. Juiz, acusador, acusado. Defensor. Assistente. Auxiliares da justiça.

VIII

Prisão e liberdade provisória. Coerção pessoal e sua mitigação.

IX

Atos processuais de comunicação. Cituação, notificação e intimação. Aplicação provisória de interdições de direito e medidas de segurança. A sentença. Atos ordenatórios e decisórios. Natureza, forma e eficácia da sentença penal.

X

Limites de forma, lugar e tempo dos atos processuais. Prazos, caducidades. Sanções processuais. Preclusão. Decadência. Nulidade. Inadmissibilidade.

XI

Procedimentos cognitivos de 1º grau. Procedimento ordinário. Procedimento comum e procedimento nos crimes da competência do júri.

XII

Procedimentos especiais em geral.

XIII

Procedimento dito sumário.

XIV

Questões e procedimentos ditos incidentes.

XV

Recursos. Classificação. Espécies. Meios imprópriamente considerados de recurso.

XVI

Execução das penas privativas de liberdade e pecuniárias. Execução das medidas de segurança.

XVII

Suspensão condicional da pena.

XVIII

Livramento condicional.

XIX

Gracia, indulto, comutação e anistia. Reabilitação.

XX

Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Rogatórias. Homologação da sentença estrangeira.